



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 373/84 DE 30 DE MARÇO DE 1984.

"Dispõe sobre Desdobramento de Imóveis"

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os proprietários ou co-proprietários de lotes urbanos, que desejam desdobrar o seu imóvel, deverão seguir os seguintes requisitos:

I - xerócopias dos documentos de propriedade do imóvel

II - certidão negativa de débitos;

III - tres (3) vias da planta, conforme especificação do Setor de Obras;

IV - tres (3) vias do memorial descritivo dos lotes desdobrados;

V - Os documentos mencionados nos itens III e IV deverão estar assinados por um profissional habilitado, e proprietários ou co-proprietários.

ARTIGO 2º - Nos loteamentos considerados Chacaras ou Sítios de recreio, serão denominados através de decreto do executivo.

ARTIGO 3º - No que se refere ao artigo 2º, poderão ser desdobrados no máximo de cinco (5) lotes, com frente mínima de 10,00 mts e área não inferior a 400,00 m².

ARTIGO 4º - Nos demais loteamentos será permitido desdobrar um lote em duas partes, com área não inferior a 125 m², com frente 0,5 m, e desde que o desdobramento seja para construção.

ARTIGO 5º - Para os lotes (terrenos) que contenham duas ou mais edificações e com dois proprietários ou co-proprietários já cadastrados perante a Prefeitura, poderá ser autorizado o desdobramento em dois lotes com frente mínima de 5,00 m e área não inferior a 125,00 m².

ARTIGO 6º - É vedado o benefício desta Lei aos Proprietários ou co-proprietários:

a) que já tiveram os seus imóveis desdobrados e legalizados anteriormente pela Municipalidade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOIHAS 02 DA LEI MUNICIPAL 373/84 DE 30/03/84.

b) que já tenham efetuado desdobramento de seus imóveis de acordo com a Lei.

ARTIGO 7º - Em nenhum caso será autorizado o desdobramento de áreas com frente para vielas.

ARTIGO 8º - Para aprovação do desmembramento, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a alíquota de 0,6 (seis décimo por cento) do valor das CRTNs do mes que for autorizado, por metro quadrado.

ARTIGO 9º - A Prefeitura poderá fazer o levantamento topográfico respectivo, e as plantas dos desdobramentos.

ARTIGO 10º - Para a regularização no referido art. 4º e 5º, os proprietários ou co-proprietários terão prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de Março de 1984 - 19º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal